



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Período de Realização:

17/01/2020 a 07/07/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
2. METODOLOGIA.....	4
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
4. CONSTATAÇÕES.....	6
4.1 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Secretaria Municipal de Saúde.....	6
4.2 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Itaim Paulista.	6
4.3 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Pinheiros.	7
4.4 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Sé	8
4.5 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Secretaria Municipal da Gestão	8
JUSTIFICATIVA DA UNIDADE	10
PLANO DE PROVIDÊNCIA	16
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	17
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	17
RECOMENDAÇÃO 01	19
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 011/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** a avaliação das demandas relativas ao uso do aplicativo de mobilidade urbana “99 Táxi” encaminhadas à Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) da Controladoria Geral do Município (CGM).

A utilização do aplicativo “99 Táxi” ocorre em razão da celebração de contrato, entre os diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a empresa 99 Táxis Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ 18.033.552/0001-61), por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017.

Este Relatório apresenta análise do uso aplicativo “99 Táxi” por diferentes órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Ressalta-se que, embora a Ordem de Serviço supracitada tenha sido emitida somente em 2020, esta Coordenadoria de Auditoria Geral encaminhou, no ano de 2019, solicitação de informações à Secretaria Municipal de Gestão (SG), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à Subprefeitura Itaim Paulista (SUB IT), à Subprefeitura Sé (SUB SE) e à Subprefeitura Pinheiros (SUB PI).

A Subprefeitura Sé foi a única Unidade que não encaminhou resposta a esta Coordenadoria, quanto à atualização das providências tomadas relacionadas a apontamentos, realizados pela SG no ano de 2017.

Do resultado dos trabalhos conclui-se que a prática de contratação de empresa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual vem sendo adequadamente aprimorada por meio de ações sistemáticas realizadas pela Secretaria Municipal da Gestão.

Ressaltamos que é fundamental que as boas práticas e aprimoramentos identificados durante a execução contratual vigente sejam consolidados para fins de publicação iminente de novo procedimento relativo à licitação para formação de registro de preços do serviço, ora em análise, para os órgãos e entidades municipais.

Adicionalmente, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Gestão atualize a Portaria SG nº 76/2018, que regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual de passageiros por meio de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento, para que o texto do Artigo 9º, inciso II, tenha como previsão que a comunicação nele prevista seja direcionada originalmente à Controladoria Geral do Município, que tomará as medidas apropriadas, inclusive o encaminhamento, quando pertinente, à Procuradoria Geral do Município (PGM).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda, no tocante às atribuições desta Controladoria Geral do Município, salientamos as atribuições relacionadas à promoção da integridade e da ética no serviço público municipal pela Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI).

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório às seguintes unidades desta Controladoria Geral do Município: à Corregedoria Geral do Município para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis, em especial, quanto ao item 4.4 e a recomendação expressa e à Coordenadoria de Promoção de Integridade para análise de eventuais ações e/ou atividades que possam ser realizadas no âmbito de suas competências institucionais.

Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento deste Relatório às Unidades questionadas para fins de elaboração deste documento – Secretaria de Gestão, Secretaria Municipal da Saúde, Subprefeitura Sé, Subprefeitura Itaim e Subprefeitura Pinheiros – ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo para ciência do trabalho realizado e Ministério Público do Estado de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de informações às Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Reunião com representantes da Secretaria Municipal de Gestão (SG):
30/01/2020 (Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços) e
14/04/2020 (Chefia de Gabinete).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 19/07/2018, a Controladoria Geral do Município recebeu, por meio do Ofício SSG-GAB nº 9225/2018, solicitação de providências quanto aos fatos apontados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo no curso do Processo TC nº 72.000.530.18-88, que tratava de ocorrências de mau uso do aplicativo “99 Táxi”.

O ofício supracitado encontra-se presente no Processo Eletrônico SEI nº 6067.2018/0010811-9 (doc. SEI nº 9794148). Este documento foi o primeiro de uma série de demandas, encaminhadas a esta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), relacionadas à Secretaria Municipal de Gestão (SG), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Subprefeitura Itaim Paulista (SUB IT), Subprefeitura Sé (SUB SE) e Subprefeitura Pinheiros (SUB PI), cujos tratamentos e manifestações serão resumidos neste Relatório.

Inicialmente cabe destacar que os contratos celebrados em decorrência da utilização de Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017 são autônomos. Logo, o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato compete aos fiscais designados pelas autoridades competentes de cada órgão, nos termos do Decreto nº 54.873/2014, competindo também, aos titulares de cada unidade adotar as medidas referentes à verificação das eventuais irregularidades ocorridas na utilização desses serviços, nos termos do Decreto nº 43.233/03 e alterações.

Ainda na seara da execução e gerenciamento do contrato, destacamos o papel da Secretaria de Gestão, que não é somente o órgão competente para realização da licitação do serviço, como é também órgão central da gestão do transporte individual de agentes públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 57.605/2017 e assume, conforme Portaria SG nº 76/2018¹, a função de identificar e informar, mensalmente as unidades usuárias, acerca das dissonâncias às regras de uso estabelecidas.

A esta Coordenadoria de Auditoria Geral cabe, nos termos do item II artigo 13 do Decreto Municipal nº 57.921/2017, verificar a execução e resultados da utilização dos recursos públicos quanto aos programas de governo e à qualidade da gestão.

Deste modo, em junho de 2019, foram iniciados procedimentos visando acompanhar a forma de funcionamento de controle interno das unidades usuárias, selecionadas dentre os registros acerca de supostas irregularidades no uso do aplicativo, bem como acompanhar a atuação da Secretaria de Gestão na obrigação de evidenciar e informar às unidades usuárias.

¹ **Portaria SG nº 76/2018**

Art.10 A Divisão de Gestão da Frota Veicular, da Secretaria Municipal de Gestão, deverá encaminhar ao Gabinete desta Pasta, relatórios mensais identificando o uso dissonante às regras constantes nesta Portaria e no [Decreto nº 57.605/17](#), para análise e providências cabíveis, inclusive quanto à remessa das informações para cada Secretaria ou órgão equiparado para as devidas medidas na esfera disciplinar e outras pertinentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

4.1 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0013482-0 trata de solicitação de informação, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Ofício nº 127/2019/CGM-AUDI, datado de 24/06/2019, que solicitou “*o envio de manifestação sobre andamento atualizado do tratamento das irregularidades informadas e providências tomadas*” concernente à “*denúncia sobre irregularidades no uso de serviços de motorista, contratados por meio de aplicativo “99 Táxi”, que incluem procedimentos detectados pela Secretaria Municipal de Gestão e informados à Secretaria Municipal da Saúde por meio de e-mail juntado sob nº SEI 018345598*”.

O e-mail supracitado informava que: a) três servidores realizaram diversas viagens com destino até sua residência em horário regular de trabalho, algo vetado pelo Decreto Municipal nº 29.241/1990 e pela Portaria 96/SMG/2017 e b) três servidores realizaram diversas viagens com os motoristas identificados como [REDACTED]

Em resposta (doc. SEI nº 018931269) a esta Coordenadoria de Auditoria Geral, datada de 12/07/2019, a Unidade informou que o caso deu origem à abertura de Procedimento Disciplinar autuado no Processo Administrativo nº. 2017-0.167.566-7, o qual estava sob responsabilidade do Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) da Procuradoria Geral do Município (PGM).

4.2 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Itaim Paulista.

O Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0013476-6 trata de solicitação de informação, encaminhada à Subprefeitura Itaim Paulista (SUB IT), por meio do Ofício nº 126/2019/CGM-AUDI, datado de 24/06/2019, que solicitou “*o envio de manifestação sobre andamento atualizado do tratamento das irregularidades informadas e providências tomadas*” concernente à “*denúncia sobre irregularidades no uso de serviços de motorista, contratados por meio de aplicativo “99 Táxi”, que incluem procedimentos detectados pela Secretaria Municipal de Gestão e informados a Subprefeitura de Itaim Paulista por meio de e-mail juntado sob nº SEI 018344362*”.

O e-mail supracitado informava que: a) um servidor havia realizado diversas viagens com a motorista [REDACTED] e b) os motoristas [REDACTED]

[REDACTED] haviam realizado diversas viagens à Subprefeitura Itaim Paulista.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em resposta (doc. SEI nº 019566608) a esta Coordenadoria de Auditoria Geral, datada de 02/08/2019, em relação ao servidor que realizou diversas viagens com um mesmo motorista, a Unidade respondeu que este já não se encontrava cadastrado na plataforma do aplicativo e, no que tange às variadas viagens de motoristas com destino à Subprefeitura Itaim Paulista, informou que “*à época dos fatos os conselheiros tutelares da região Curuçá, utilizavam o serviço de transporte via aplicativo, considerando que não tinham um transporte específico para realizarem suas atividades, passados alguns meses a subprefeitura do Itaim conseguiu a locação de uma carro para atender as demandas do conselho, sendo assim descadastramos todos os conselheiros da plataforma 99 taxi*”.

A utilização do aplicativo pelos conselheiros do Conselho Tutelar da Vila Curuçá foi objeto de Inquérito Civil, apurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no curso do Processo nº 14.0695.0000940/2018-4.

Um total de 02 processos foram encaminhados a esta Coordenadoria sob a apuração – Processo Eletrônicos SEI nº 6067.2019/0009845-0 e nº 6010.2019/0001322-4. Registra-se que, em consulta ao processo, verificou-se que este foi arquivado em 25/11/2019, nos seguintes termos:

De fato, após analisados os elementos colhidos, não se vislumbra nenhum tipo de ilegalidade administrativa ou prejuízo ao patrimônio público causado pelo Conselho Tutelar de Vila Curaçá. Não há, também, violação a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos para que se legitime a intervenção desta Promotoria de Justiça especializada, nos termos do artigo 1º do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

Embora a notícia se refira a suposta utilização inadequada do serviço de táxi pelos membros do Conselho Tutelar, a resposta do representado mostrou claramente que nenhuma irregularidade foi praticada, uma vez todas as corridas são monitoradas pela Prefeitura e só não houve economia de recursos nos atendimentos pelo fato de a demanda ser muito grande (fls. 129/131).

O Conselho os serviços da empresa 99 TÁXI, sob total controle da Prefeitura Regional, por conta da precariedade do veículo disponibilizado (VW Go1 1995). Em momento algum o serviço foi utilizado de modo inadequado, pois todas as ocorrências foram realizadas a serviço do Conselho Tutelar (fls. 129/131).

Portanto, não há motivos para a continuidade das investigações. Todavia, caso surjam novos elementos, os presentes autos poderão ser desarquivados, nos termos da Lei 7.347/1985.

4.3 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Pinheiros.

O Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0013470-7 trata de solicitação de informação, encaminhada à Subprefeitura Pinheiros (SUB PI), por meio do Ofício nº 124/2019/CGM-AUDI, datado de 24/06/2019, que solicitou “*o envio de manifestação sobre andamento atualizado do tratamento das irregularidades informadas e providências tomadas*” concernente à “*denúncia sobre irregularidades no uso de serviços de motorista, contratados por meio de aplicativo “99 Táxi”, que incluem procedimentos detectados pela Secretaria Municipal de Gestão e informados a Subprefeitura de Pinheiros por meio de e-mail juntado sob nº SEI 018340975*”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O e-mail supracitado informava que dois servidores realizaram diversas viagens com destino até sua residência em horário regular de trabalho, algo vetado pelo Decreto Municipal nº 29.241/1990 e pela Portaria 96/SMG/2017.

Em resposta (doc. SEI nº 018892750) a esta Coordenadoria de Auditoria Geral, datada de 12/07/2019, a Unidade informou que os dois servidores haviam sido exonerados em fevereiro de 2019 e que *“os funcionários prestaram serviços à época sob supervisão direta do Gabinete desta Subprefeitura”*.

4.4 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Subprefeitura Sé.

O Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0013475-8 trata de solicitação de informação, encaminhada à Subprefeitura Sé (SUB SE), por meio do Ofício nº 125/2019/CGM-AUDI, datado de 24/06/2019, que solicitou *“o envio de manifestação sobre andamento atualizado do tratamento das irregularidades informadas e providências tomadas”* concernente à *“denúncia sobre irregularidades no uso de serviços de motorista, contratados por meio de aplicativo “99 Táxi”, que incluem procedimentos detectados pela Secretaria Municipal de Gestão e informados a Subprefeitura Sé por meio de e-mail juntado sob nº SEI 018343371”*.

O e-mail supracitado informava que: a) cinco servidores realizaram diversas viagens com destino até sua residência em horário regular de trabalho, algo vetado pelo Decreto Municipal nº 29.241/1990 e pela Portaria 96/SMG/2017, sendo que um dos servidores estava realizando tais viagens de forma diária e b) três servidores estavam realizando diversas viagens com o motorista [REDACTED] sendo que um dos servidores realizava quantidade elevada de viagens aos domingos.

Até a data de emissão do Relatório Preliminar de Auditoria, em 05/02/2020, a Subprefeitura Sé não encaminhou resposta a esta Coordenadoria de Auditoria Geral.

4.5 Acompanhamento de dissonâncias na utilização do aplicativo “99 Táxi”: Secretaria Municipal da Gestão.

Por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6010.2018/0002533-6, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão (SG) o Ofício nº 128/2019/CGM-AUDI, datado de 24/06/2019, no qual foram solicitadas as seguintes informações:

- *Juntar relatório produzido por força do artigo 10 da Portaria 76/SMG/2018 relativo aos meses de dezembro de 2018, fevereiro e março de 2019.*
- *Informar se existe procedimento para identificação de dissonâncias reiteradas ao longo dos meses e, em caso positivo, qual procedimento deve ser adotado.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em resposta (doc. SEI nº 018888174) a esta Coordenadoria de Auditoria Geral, datada de 12/07/2019, a Unidade encaminhou os processos relacionados às dissonâncias, quais sejam, Processos Eletrônicos SEI nº 6013.2019/0000093-5, nº 6013.2019/0001054-0 e nº 6013.2019/0001562-2. Foi verificado que os relatórios de dissonância estavam sendo produzidos em conformidade com a Portaria SG nº 76/2018.

No que tange à identificação de dissonâncias, a Unidade informou que *“cumpre-nos informar que, após o parecer jurídico desta pasta, as unidades requisitantes constantes dos relatórios dissonantes são informadas através de processos SEI próprios, juntamente com seus respectivos relatórios, cabendo, às mesmas, através de procedimento próprio, adotar as providências para verificação de eventual responsabilidade funcional e/ou prejuízo ao erário, conforme estabelecido no Art. 9º da Portaria 76/SG/2018”*.

É relevante contextualizar que a contratação de serviços de transporte por aplicativo é dispositivo recente, não só no município, quanto nos país, de modo que não existe ainda um modelo consolidado para operação deste tipo de contratação. No entanto, os resultados obtidos até o presente são bastante positivos, propiciando mais do que mera economia com transportes de funcionários, favorecendo, também, a promoção na transparência das contas e a participação popular.

Como exemplo destacamos a carta denúncia, constante do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0017545-4 (doc. SEI nº 020281865), protocolada em 22/08/2019, na Controladoria Geral do Município, e, posteriormente, encaminhada a esta Coordenadoria. Tal documento apresentou uma análise global do uso do aplicativo até abril de 2019. Este trabalho avaliou as dissonâncias utilizando critérios mais abrangentes que os utilizados pela Secretaria de Gestão (conforme Portaria SG nº 76/2018). Tais critérios podem, a depender de análise apropriada, auxiliar no aprimoramento do regramento de uso do serviço.

O citado documento reconheceu que a extensa maioria das utilizações do serviço estava sendo usufruída de maneira responsável. No entanto, também representou uma cobrança social por meios de fiscalização e controle mais eficientes, visando minimizar os desvios constatados. Por outro lado, a carta denúncia trata os dados como um todo, sem considerar a evolução das dissonâncias no tempo, sem considerar eventuais diminuições ou agravamentos das irregularidades por cada uma das unidades contratantes.

Assim, a análise dos processos no presente trabalho teve foco na identificação de oportunidades de melhoria, que respeitassem a capacidade de execução de cada órgão envolvido, os princípios de economicidade e eficiência e permitissem que a administração se aproximasse do nível de controle esperado pela sociedade. Neste contexto, percebe-se que inexistente previsão normativa de consolidação e acompanhamento da gestão do sistema pelas unidades, impossibilitando a completa execução do ciclo de melhoria de procedimentos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na forma do artigo 9º da Portaria SG nº 76/2018², as unidades usuárias recebem os relatórios produzidos pela Secretaria de Gestão e devem avaliar a pertinência dos apontamentos e dar sequência aos procedimentos corretivos adequados. Não existe previsão de monitoramento destes procedimentos, o que pode gerar as seguintes consequências:

- a) Dissonâncias detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão podem ser consideradas justificáveis e plenamente aceitáveis pela unidade executora, porém a referida Secretaria ao não conseguir discutir melhorias no critério adotado, continuaria a apontar casos semelhantes.
- b) Casos semelhantes podem ser tratados de forma diversa entre diferentes unidades, permitindo diferentes interpretações das regras de uso do sistema.
- c) As unidades podem postergar a apuração de comportamentos tidos como infrações leves, especialmente se considerado o pequeno valor de cada serviço prestado, muito embora tais comportamentos possam ter elevado impacto em razão do padrão ético de conduta esperado pela sociedade.

Assim, tão relevante quanto o prejuízo financeiro ao erário envolvido no mau uso do serviço “99 Táxi” tem-se o prejuízo à imagem do serviço público e a necessidade de preparar o funcionalismo para um patamar de transparência e monitoramento social sempre crescente. No entanto, é de suma importância considerar que a introdução de novos controles não pode implicar em custos superiores aos custos do serviço prestado.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE

Em 10 de março de 2020, a **Secretaria Municipal de Gestão (SG)** encaminhou, por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6010.2018/0002533-6, a resposta elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES) e pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (COJUR) da Pasta (doc. SEI nº 026879491) abaixo transcrita.

“Informação SG/COJUR/ATAJ-G Nº 026879491

1. Em atenção ao relatório da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), da d. Controladoria Geral do Município, COBES e esta COJUR elaboraram a resposta à solicitação daquele órgão, conforme texto que segue:

² **Portaria SG nº 76/2018**

Art.9º É responsabilidade de cada Secretaria ou órgão equiparado:

I - Apurar as infringências às disposições desta Portaria e do [Decreto nº 57.605, de 15 de fevereiro de 2017](#), por meio do procedimento próprio, bem como adotar as providências para verificação de eventual responsabilidade funcional e/ou prejuízo ao erário.

II - Encaminhar os casos em que se verifique a ocorrência de infração à [Lei nº 8989/79](#) e alterações (Estatuto do Servidor Público Municipal) ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, ou para a Controladoria Geral do Município, conforme a infração constatada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2.A Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), da d. Controladoria Geral do Município, encaminhou a esta Pasta o Relatório Preliminar de Auditoria, referente à Ordem de Serviço nº 011/2020/CGM-AUDI, tendo por objeto a avaliação de demandas relativas ao uso do aplicativo de mobilidade urbana 99 Taxi, encaminhadas àquele órgão.

3.Preliminarmente, cumpre esclarecer algumas questões apontadas no relatório, como segue:

4.Por força do Decreto nº 57.605/2017 foi estabelecido como seria efetuado o transporte individual de agente públicos, como se depreende do exposto no artigo 1º do citado decreto:

“Art. 1º O transporte individual de agentes públicos da Administração Direta e Indireta deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.”

5.Portanto, a utilização do mencionado aplicativo decorre da determinação contida no regramento municipal sobre o transporte individual de agentes públicos, bem como a contratação da empresa ou cooperativa de transportes para prestar esse serviço seria efetuada, por meio de realização de licitação (no caso, pregão, na sua forma eletrônica), para fins de registro de preços a ser utilizado por todos os órgãos municipais, garantindo, assim, maior economia de escala no preço do km rodado.

6.Conforme previsto no Decreto nº 56.144/2015 compete a esta Secretaria Municipal de Gestão realizar os procedimentos relativos à licitação para formação de registro de preços dos serviços comuns a todos os órgãos municipais, como é o caso.

7.Desse modo, com fundamento nos dois decretos mencionados, esta SG realizou o pregão eletrônico tratado no Processo SEI nº [6013.2017/0000001-0](#) do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017.

8.De acordo com o disposto no Decreto nº 56.144/2015, na doutrina e jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, a Ata de Registro de Preços é um ajuste do qual decorrem contratos autônomos firmados pelos vários órgãos participantes, de tal sorte que, cada órgão contratante é responsável pela execução e fiscalização do contrato por ele firmado.

9.Apenas a título de informação e conforme aditamento formulado à Ata de RP nº 005/SMG-COBES/2017 a razão social da empresa detentora foi alterada, ou seja, a empresa 99 Taxis Desenvolvimento de Softwares Ltda. passou a denominar-se 99 Tecnologia Ltda.

10.Os fatos narrados no por AUDI reitere-se, ocorreram no ano de 2017, e foram noticiados por esta SG à CGM e ao Tribunal de Contas do Município.

11.Importa esclarecer que, por meio de Ofício nº 338/2018/SMG.G esta Pasta comunicou e solicitou providências da d. Controladoria Geral do Município sobre situações desconformes de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

atuação verificadas em diversos órgãos municipais, que poderiam, em tese, constituir infração disciplinar e prejuízo ao Erário.

12.A comunicação desses fatos, também, foi noticiada em resposta ao E. Tribunal de Contas do Município por meio do Ofício nº 337/2018/SMG.G, que tratou do assunto por meio do Processo TC nº 72.000.530.18-88.

13. Por isso, frise-se esta Pasta noticiou e adotou medidas relativas às eventuais infringências na utilização do aplicativo 99 Taxi, conforme se comprova por meio deste Processo SEI (ofícios mencionados -documentos juntados – doc. [013820399](#) do processo).

14. Desta forma, os eventos apontados foram possíveis de serem identificados devido ao trabalho constante desta Pasta, que produziu desde o início até este momento, aproximadamente 600 (seiscentos) relatórios similares para acompanhar a implementação dos serviços de transporte por aplicativo para agentes públicos.

15. Ainda no ano de 2017, verificou-se o acompanhamento da execução após a formalização dos contratos e o início da prestação dos serviços, sendo que esta Pasta conclui pela necessidade de várias medidas para o aperfeiçoamento de sua atuação de gestor da Ata de RP e órgão central da gestão do transporte individual de agentes públicos da Administração Direta e Indireta, como preceitua o artigo 2º do Decreto nº 57.605/2017. As conclusões alcançadas foram:

- *Rever a Portaria 96/SMG/2017 para incluir proibição de viagens consecutivas com um mesmo motorista e para obrigar inclusão do registro funcional pelas unidades logo após o nome do funcionário;*
- *Incluir lista de justificativas “fechada” para análise dos motivos de viagens.*
- *Encaminhar aos fiscais de contrato das unidades o relatório para que sejam tomadas providências em relação aos servidores mencionados.*
- *Solicitar à empresa contratada o imediato e permanente bloqueio dos motoristas que realizam viagens consecutivas à Prefeitura.*
- *Lotar na Divisão de Gestão da Frota Veicular servidor analista de dados para fazer relatórios periódicos.*

16. Esse documento (o relatório produzido por SG) foi enviado, ainda em 2017, por via eletrônica, pelo então Secretário Municipal de Gestão ao Secretário Municipal de Saúde e aos Subprefeitos de Itaim Paulista, Pinheiros e Sé, todos com os respectivos fiscais e o Controlador Geral do Município (autoridades ocupantes dos cargos à época) em cópia (doc. nº [026841961](#)).

17. Ademais, conforme bem exposto por essa d. Auditoria o modelo adotado é novo no país, sendo esta SG precursora e multiplicadora da experiência, como se depreende do Termo de Cooperação entre a PMSP e o Tribunal Regional Eleitoral quando das eleições de 2018 (vide a Portaria PREF-G nº 686/2018, publicada no DOC de 15/08/2018, pág.03 e o Processo SEI nº [6010.2018/0000891-1](#)), bem como das experiências e contatos junto aos diversos órgãos públicos, como por ex.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- *Defensoria Pública do Estado de São Paulo;*
- **Governos de Estado:**
São Paulo, Paraná, Pará, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina;
- **Prefeituras Municipais:**
Campinas, Santos, Praia Grande, Sorocaba, Fortaleza, Mogi das Cruzes, Vitória, Blumenau, Balneário Camboriú, São Bernardo, Jundiaí, Natal, Curitiba;
- **Poder Judiciário e afins:**
Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Defensoria Pública União;
- **Governo Federal:**
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia).
- **Outros:**
Distrito Federal, Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, INSS-SP, CNPq.

18. Ademais, esse modelo de transporte por aplicativo foi considerado *Experiência apresentada no X Congresso CONSAD de Gestão Pública (Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração)*, bem como foi analisado e se tornará um estudo de caso de gestão pública da *Bloomberg Harvard City Leadership Initiative, uma parceria entre a Bloomberg Philanthropies, a Harvard Business School e a Harvard Kennedy School com a finalidade de oferecer cursos de liderança e administração pública para prefeitos de megalópoles mundiais por meio de discussão de estudos de casos consagrados.*

19. No tocante às solicitações efetuadas: a) *Justificativa da Unidade;* b) *Plano de Providências e* c) *Plano de Implementação, informamos que:*

- *A execução contratual e a fiscalização do ajuste se inserem na competência de cada órgão contratante, não podendo esta SG ultrapassar os limites de suas atribuições, a fim de evitar nulidades na prática dos atos administrativos.*
- *Em relação ao Plano de Providências, concreto e detalhado, bem como o Prazo para Implementação do Plano de Providências, mister se faz reforçar que os fatos narrados por AUDI ocorreram em 2017, portanto há mais de dois anos, e já foram objeto das medidas devidas, inclusive com instauração de procedimento disciplinar junto a PGM/PROCED, como se verificou no caso da SMS.*
- *Dada a característica inovadora do serviço, sendo a PMSP sabidamente o primeiro órgão público a adotar em larga escala o modelo de aplicativo de taxi, era presumível a existência de problemas na execução dos serviços, porém, somente durante a implantação desse novo modelo é que poderiam ser adotadas as ações corretivas necessárias. Esclareça-se, por oportuno, que esta Secretaria elaborou e implementou seu Plano de Providências neste intervalo, tendo iniciado logo após a identificação dos eventos citados.*

20. *Dentre as ações tomadas por esta Pasta, destacam-se as apresentadas a seguir:*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- *A ação imediata consistiu no encaminhamento do relatório às autoridades com competência para prosseguir com as providências necessárias, entre as quais destacamos o Secretário Municipal de Saúde, os Subprefeitos, os fiscais de contrato e o Controlador Geral do Município (doc nº 026841961). Além disso, foi imediatamente solicitado à empresa a exclusão dos motoristas identificados no relatório para o atendimento da PMSP, conforme se verifica no doc nº [026841961](#).*
- *Outras dessas medidas imediatas foram adotadas. Entre elas, destaca-se a revogação da Portaria nº 96/SMG/2017 e a edição da Portaria nº 76/SG/2018, onde foram incluídas vedações antes não previstas.*
- *Em conjunto com as novas vedações, também, foram incluídas na Portaria nº 76/SG/2018 regras mais rígidas de cadastramento de servidor na plataforma, obrigando a inserção do CPF e do Registro Funcional (RF) do servidor, bem como seu nome completo e e-mail institucional da PMSP.*
- *Acrescente-se que foram estabelecidos novos procedimentos internos para garantir a fiscalização regular e acurada do transporte por aplicativo, a partir da produção de “Relatórios de Dissonâncias” mensais que identificam viagens que poderiam ser feitas em discrepâncias com as normas municipais.*
- *Além da mudança da Portaria, outra medida tomada foi a reestruturação da Divisão de Gestão do Transporte Interno (DGTI), reorganizando e requalificando sua equipe e suas atribuições para a nova realidade de controle do serviço de aplicativo.*

21. Dentre estas novas vedações, destacam-se:

- *a proibição de viagens consecutivas entre mesmo servidor e motorista;*
- *a proibição de ultrapassar os limites do município sem prévia autorização da Chefia de Gabinete;*
- *a prestação de serviços de transporte à Prefeitura por servidor ou seus veículos;*
- *a solicitação para que veículo permaneça aguardando por tempo demasiado.*

22. Todas estas vedações foram incluídas diante dos fatos revelados pelo relatório, reforçando o posicionamento desta Pasta ante as situações que de per si já constituíam condutas funcionais indevidas.

23. Foram lotados dois novos servidores efetivos junto à Divisão de Gestão de Transporte Interno (DGTI), sendo um deles com experiência em estatística e ciência de dados, em face da nova atribuição do DGTI de normatizar e fiscalizar o transporte interno de forma geral, não se restringindo aos veículos próprios e locados da frota municipal.

24. Os Relatórios de Dissonâncias são desenvolvidos a partir de análise das planilhas de uso do serviço de toda a PMSP. Nesses relatórios são apontadas todas as viagens ou grupo de viagens que se enquadram nos seguintes critérios:

- *Alto Valor (superior a R\$ 300,00);*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- *De ou para outro município (exceto se forem usuários autorizados pela Portaria);*
- *Repetidas entre mesmo motorista e servidor;*
- *Repetidas entre mesmo motorista e órgão contratante;*
- *Alto tempo de percurso (superior a 3 horas);*
- *Sem indicação das paradas intermediárias;*
- *Dia não útil (Finais de Semana ou Feriados);*
- *Cadastro de usuário irregular (ausência de CPF, RF, e-mail e/ou nome incompleto);*
- *Cadastro de supervisor irregular (falta telefone e/ou e-mail);*
- *Ausência de justificativa padronizada conforme previsto na Portaria nº 76/SG/2018.*

25. *Uma vez produzido o relatório, o mesmo é anexado ao processo SEI e enviado ao órgão contratante com todos os eventos identificados para que o mesmo proceda às devidas apurações.*

26. *Esclareça-se que foi constatado nas respostas apresentadas pelos órgãos contratantes que aproximadamente 95% das justificativas apresentadas indicam que a viagem estava adequada às normas municipais, inclusive com apresentação de autorizações dadas pela autoridade competente, quando é o caso.*

27. *Nos demais casos, os órgãos contratantes informam as medidas tomadas, que podem culminar em casos extremos, como já verificado, na instauração de processo administrativo disciplinar por PGM/PROCED contra o servidor envolvido.*

28. *Reitere-se que já foram desenvolvidos mais de 600 (seiscentos) relatórios de dissonâncias, sendo importante salientar que a grande maioria dos casos identificados não apresentam irregularidades praticadas.*

29. *Importa salientar, ainda, que esta Pasta está em processo de revisão de sua metodologia para enviar aos órgãos contratantes os casos considerados mais relevantes, evitando a repetição de situações definidas anteriormente como regulares.*

30. *Impende ressaltar, entretanto, que não é competência desta Secretaria realizar o processo de apuração nem tomar providências quanto aos casos identificados junto aos outros órgãos contratantes.*

31. *Isso porque, não há previsão na Lei nº 16.974/2018 e no Decreto nº 57.605/2017 que esta SG possa atuar nessa questão.*

32. *Ao contrário, as condutas previstas na Lei nº 8989/1979 e no Decreto nº 56.130/2015 relativas às infrações disciplinares devem ser apuradas de acordo com o Decreto nº 43.233/2003, sendo competência da unidade na qual ocorreu a eventual infração proceder à devida apuração preliminar sobre os fatos.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

33. *Portanto, a esta Pasta compete apurar eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua própria contratação envolvendo apenas os seus servidores.*

34. *Ademais esta Pasta adotou tratativas junto à PRODAM e à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) para tornar a fiscalização mais automatizada e capaz de realizar avaliações geoespaciais. Todavia, devido à complexidade tecnológica da matéria a questão está em estudos.*

35. *Além disso, é importante ressaltar o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e transparência possibilitado pelo modelo adotado, em especial, quanto à análise do gasto público e da conduta funcional do servidor.*

36. *Esse modelo de transporte por aplicativo adotado permite que esses aspectos sejam amplamente examinados pelos órgãos de controle interno e externo, bem como viabiliza o controle social, com o efetivo acompanhamento da execução da despesa, resultando em maior eficiência na gestão pública.*

37. *Saliente-se que em virtude do encerramento da Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017, esta Pasta pretende realizar novo pregão, em sua forma eletrônica, para formação de registro de preços, com alterações nas Especificações Técnicas referentes à prestação deste serviço, sendo essas modificações provenientes do aprendizado durante a gestão do serviço ao longo dos últimos anos.*

38. *Assim sendo, explicadas as questões suscitadas no relatório de AUDI e a atuação desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento necessário.”*

PLANO DE PROVIDÊNCIA

“19.No tocante às solicitações efetuadas: a) Justificativa da Unidade; b) Plano de Providências e c) Plano de Implementação, informamos que:

- *A execução contratual e a fiscalização do ajuste se inserem na competência de cada órgão contratante, não podendo esta SG ultrapassar os limites de suas atribuições, a fim de evitar nulidades na prática dos atos administrativos.*
- *Em relação ao Plano de Providências, concreto e detalhado, bem como o Prazo para Implementação do Plano de Providências, mister se faz reforçar que os fatos narrados por AUDI ocorreram em 2017, portanto há mais de dois anos, e já foram objeto das medidas devidas, inclusive com instauração de procedimento disciplinar junto a PGM/PROCED, como se verificou no caso da SMS.*
- *Dada a característica inovadora do serviço, sendo a PMSP sabidamente o primeiro órgão público a adotar em larga escala o modelo de aplicativo de taxi, era presumível a existência de problemas na execução dos serviços, porém, somente durante a implantação desse novo modelo é que poderiam ser adotadas as ações corretivas necessárias. Esclareça-se, por oportuno, que esta Secretaria elaborou e implementou seu Plano de*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Providências neste intervalo, tendo iniciado logo após a identificação dos eventos citados.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“19.No tocante às solicitações efetuadas: a) Justificativa da Unidade; b) Plano de Providências e c) Plano de Implementação, informamos que:

- *A execução contratual e a fiscalização do ajuste se inserem na competência de cada órgão contratante, não podendo esta SG ultrapassar os limites de suas atribuições, a fim de evitar nulidades na prática dos atos administrativos.*
- *Em relação ao Plano de Providências, concreto e detalhado, bem como o Prazo para Implementação do Plano de Providências, mister se faz reforçar que os fatos narrados por AUDI ocorreram em 2017, portanto há mais de dois anos, e já foram objeto das medidas devidas, inclusive com instauração de procedimento disciplinar junto a PGM/PROCED, como se verificou no caso da SMS.*
- *Dada a característica inovadora do serviço, sendo a PMSP sabidamente o primeiro órgão público a adotar em larga escala o modelo de aplicativo de taxi, era presumível a existência de problemas na execução dos serviços, porém, somente durante a implantação desse novo modelo é que poderiam ser adotadas as ações corretivas necessárias. Esclareça-se, por oportuno, que esta Secretaria elaborou e implementou seu Plano de Providências neste intervalo, tendo iniciado logo após a identificação dos eventos citados.”*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade manifesta-se no sentido evidenciar os esforços dispendidos na melhoria contínua da gestão do serviço em pauta, os aperfeiçoamentos já realizados e/ou em efetivo processo de implementação.

Já no ano de 2017, em razão do acompanhamento da Secretaria Municipal de Gestão (SG), destaca-se que houve a revisão da Portaria nº 96/SMG/2017, então em vigor, para inclusão de proibições e obrigações, além do encaminhamento aos fiscais de contratos das unidades de relatório para tomada de providência.

Ademais, esclareceu a Unidade ser precursora e multiplicadora de experiência em contratos de transporte por aplicativos, além de tal experiência ser modelo para estudo de casos sobre gestão pública em universidades internacionais.

Adicionalmente, destaca-se a revogação da Portaria nº 96/SMG/2017 e edição da Portaria nº 76/G/2018 com vedações e regras mais rígidas para utilização e gestão do serviço de transporte por aplicativo, em razão do constante aprendizado na fiscalização deste contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Unidade também estabeleceu novos procedimentos internos para fiscalizar a prestação do serviço a partir da produção dos **Relatórios de Dissonâncias**, produzidos pela Secretaria e encaminhados às Unidades para ciência e tomada de providências que julguem necessárias.

No tocante aos Relatórios de Dissonância, a Secretaria informou que *"foi constatado nas respostas apresentadas pelos órgãos contratantes que aproximadamente 95% das justificativas apresentadas indicam que a viagem estava adequada às normas municipais, inclusive com apresentação de autorizações dadas pela autoridade competente, quando é o caso"*.

Quanto à identificação de situação similares e/ou repetitivas, a Unidade salientou que *"esta Pasta está em processo de revisão de sua metodologia para enviar aos órgãos contratantes os casos considerados mais relevantes, evitando a repetição de situações definidas anteriormente como regulares"*.

Quanto à inexistência previsão normativa de consolidação e acompanhamento da gestão do sistema pelas unidades, a Secretaria Municipal de Gestão (SG) esclarece que existem dois servidores efetivos junto à Divisão de Gestão de Transporte Interno (DGTI), sendo um deles com experiência em estatística e ciência de dados, com atribuições direcionadas à gestão e acompanhamento do serviço.

No entanto, a Unidade ressalta que não é de sua competência realizar o processo de apuração nem tomar providências quanto aos casos identificados junto aos outros órgãos e entidades contratantes.

Importante notar que existe trabalho em andamento visando à melhoria nas especificações técnicas da prestação de serviço de transporte público por aplicativos em razão de novo procedimento licitatório a ser realizado por SG:

Saliente-se que em virtude do encerramento da Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2017, esta Pasta pretende realizar novo pregão, em sua forma eletrônica, para formação de registro de preços, com alterações nas Especificações Técnicas referentes à prestação deste serviço, sendo essas modificações provenientes do aprendizado durante a gestão do serviço ao longo dos últimos anos.

Considerando todo o exposto, entende-se que o atual conjunto normativo relativo à prestação do serviço de transporte individual por aplicativo não tem sido impeditivo para a adequada gestão e o aperfeiçoamento do sistema.

Ressalta-se, no entanto, que foi verificada a seguinte disposição na Portaria nº 76/SG/2018:

Art.9º É responsabilidade de cada Secretaria ou órgão equiparado:

I - Apurar as infringências às disposições desta Portaria e do Decreto nº 57.605, de 15 de fevereiro de 2017, por meio do procedimento próprio, bem como adotar as providências para verificação de eventual responsabilidade funcional e/ou prejuízo ao erário.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

II - Encaminhar os casos em que se verifique a ocorrência de infração à Lei nº 8989/79 e alterações (Estatuto do Servidor Público Municipal) ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, ou para a Controladoria Geral do Município, conforme a infração constatada. (grifos nossos)

Tendo em vista que o citado normativo não especifica as hipóteses em que a infração seria enviada à PGM ou à CGM, entende-se que esta previsão pode dificultar para as unidades o encaminhamento correto. Além disso, deve-se considerar que uma irregularidade isoladamente pode parecer irrelevante, mas que se torne relevante quando da análise da totalidade das irregularidades constatadas. Considerando, ainda, que a Controladoria é o órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Corregedorias, recomenda-se que o texto do inciso II do Artigo 9º, acima transcrito, seja alterado para que a comunicação nele prevista seja direcionada à Controladoria Geral do Município, independentemente da infração constatada, que tomará as medidas apropriadas, inclusive o encaminhamento, quando pertinente, à Procuradoria Geral do Município.

Ademais, considerando as competências desta Controladoria, quanto à promoção da integridade e da ética no setor público, sugere-se que este Relatório seja encaminhado à Coordenadoria de Promoção da Integridade para conhecimento e planejamento de ações que visem fortalecer mecanismos de controle interno e disseminar boas práticas de gestão relativas aos serviços de transporte individual por aplicativo.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Gestão atualize a Portaria SG nº 76/2018, que regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual de passageiros por meio de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento, para que o texto do Artigo 9º, inciso II, tenha como previsão que a comunicação nele prevista seja direcionada originalmente à Controladoria Geral do Município, independentemente da infração constatada, que tomará as medidas apropriadas, inclusive o encaminhamento, quando pertinente, à Procuradoria Geral do Município (PGM).

São Paulo, 06 de maio de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6010.2018/0002533-6	
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Gestão	
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 011/2020 - Recomendação 001 de 001	
Texto*	Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Gestão atualize a Portaria SG nº 76/2018, que regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual de passageiros por meio de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento, para que o texto do Artigo 9º, inciso II, tenha como previsão que a comunicação nele prevista seja direcionada originalmente à Controladoria Geral do Município, independentemente da infração constatada, que tomará as medidas apropriadas, inclusive o encaminhamento, quando pertinente, à Procuradoria Geral do Município (PGM).	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	Tendo em vista que o normativo abaixo transcrito não especifica as hipóteses em que a infração seria enviada à PGM ou à CGM, entende-se que esta previsão pode dificultar para as unidades o encaminhamento correto. Art.9º É responsabilidade de cada Secretaria ou órgão equiparado: I – (...) II - Encaminhar os casos em que se verifique a ocorrência de infração à Lei nº 8989/79 e alterações (Estatuto do Servidor Público Municipal) ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, ou para a Controladoria Geral do Município, conforme a infração constatada.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração da atual Portaria 76/SG/2018, de modo a melhor gerir as corridas efetuadas por Intermediação de Serviços de Transporte por Aplicativo, bem como a inclusão do item II, recomendado por CGM.
	Responsável **	
	Implementada em**	30 dias
Monitorável após	07/08/2020	
Exemplos de Evidências de Implementação	Publicação de nova portaria ou alteração da Portaria 76/SG/2018 com alteração do Artigo 9º, inciso II conforme Recomendação.	
Marcador	06- Recomendação Monitorável sem Benefício Financeiro associado	

* Campos da equipe de Auditoria.

** Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.
Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.